GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012271.989.26-1 (ref. TC-021590.989.23-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Roberto Carlos Garcia – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Responsáveis: Roberto Carlos Garcia (Prefeito), Milton de Souza Mendes Júnior (Secretário Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/26, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE SUPERVISÃO. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. TARIFAS BANCÁRIAS. DEVOLUÇÃO PARCIAL. RATEIO DE CUSTOS INDIRETOS. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. VALOR FIXO MENSAL. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. SÚMULA Nº 41. CONFLITO DE INTERESSES. EMPRESAS LIGADAS A CONSELHEIROS. GLOSA. PROVIMENTO PARCIAL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UNG-5R0K-7YXA-AV16

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a responsabilidade pessoal do ex-Prefeito Roberto Carlos Garcia e determinar a exclusão de seu nome da relação de responsáveis a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas, a determinação de restituição de R$ 668.846,37 pelo Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, bem como os demais termos da decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UNG-5R0K-7YXA-AV16